
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO
TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ
1º ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL - SICODENOP QUE SERÁ EXECUTADA PELO CODENOP.

Por este instrumento de Contrato de rateio que entre si celebram o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO **TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Paço Municipal, localizado na Praça Coronel Deolindo, 151 – Centro – São Jerônimo da Serra – Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.241.196-8 – SSP/PR e do CPF nº 036.270.189-07 e os Municípios de **ASSAÍ/PR**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 76.290.709.0001-30, com o centro Administrativo localizado Av. Rio de Janeiro, nº 720, 1º andar, Centro, Assaí, Estado do Paraná, aqui representado pelo Chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **MICHEL ANGELO BOMTEMPO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.917.460-3 e do CPF nº 329.586.259-15; **CORNÉLIO PROCÓPIO/PR**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 76.331.941/0001-70 com o Centro Administrativo localizado Avenida Minas Gerais, 301, Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **AMIM JOSÉ HANNOUCHE**, casado, portador da cédula de identidade nº 3.103.928-2 e do CPF nº 521.746.549-20; **ITAMBARACÁ/PR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.235.738/0001-08, com o Centro Administrativo localizado Av. Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, Itamaracá, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeita Municipal em pleno do mandato, Sra. **MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, brasileira, casada,, portadora da cédula de identidade nº 3.539.028-5 e do CPF nº 547.432.069-87; **LEÓPOLIS/PR**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 75.827.204/0001-08, localizado em Leópolis, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **ALESSANDRO RIBEIRO**, casado, portador da cédula de identidade nº 6.230.660-2 e do CPF nº 032.818.799-26; **RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.968.064/0001-42, com o Centro Administrativo na Rua Paraná, 983, Centro, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 773.261-9 e do CPF nº 171.895.279-15; **SANTA MARIANA/PR**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 75.392.019/0001-20, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Manoel dos Santos, 151, Centro, Santa Mariana, Estado do Paraná, aqui representada pelo Chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **JOSÉ MAURICIO PIOVAN GUIMARÃES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.720.055-2 e do CPF nº. 468.901.739-53; **NOVA FÁTIMA/PR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com o Centro Administrativo localizada na Rua Doutor Aloysio Barros Tostes, 420, Centro, Nova Fátima, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **ROBERTO CARLOS**

MESSIAS, brasileiro, casado portador da cédula de identidade nº 4.818.807-9 e do CPF nº 688.798.739-20; **CONGONHINHAS/PR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 75.825.828/0001-88, com o centro Administrativo localizado na Avenida São Paulo, 599, Congonhinas, Estado do Paraná, aqui representada pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato Sr. **JOSÉ OLEGARIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 652.029 e do CPF nº 042.099.829-20; **SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº76.290.691/0001-77, com o Centro Administrativo localizado na Rua Jerônimo Faria Martins, 1335, Centro, Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aqui representada pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.666.065-0 e do CPF nº 672.678.159-87; **SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.290.683/0001-20, com o Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, s/n, Centro, São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **VENICIUS DJAMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07; **SAPOPEMA/PR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.167.733/0001-87, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Manoel Ribas, 818, Centro, Sapopema, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.985.239-8 e do CPF nº 769.681.549-00; **SERTANEJA/PR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 75.393.082/0001-80, com o centro Administrativo localizado Av. Nossa Senhora do Rocio, nº 233, Centro, Sertaneja, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeita Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **JAMILSON DONIZETE DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.988.937-2 e do CPF nº 676.900.769-04; **CURIÚVA/PR**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 76.167.725/0001-30, com o Centro Administrativo localizado em Curiúva, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **NATANAEL MOURA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 4.286.296-7 e do CPF nº 605.580.409-34; e **ANDIRÁ/PR**. Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 76.235.761/0001-4, com o Centro Administrativo localizado em Andirá, Estado do Paraná, aqui representado pela chefe do Poder Executivo na condição de Prefeita Municipal em pleno exercício do mandato, Sra. **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, portadora da cédula de identidade nº 1.799.461-1 e do CPF nº 624.150.779-68; **RANCHO ALEGRE/PR/PR**. Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 75.829.416/0001-16, com o Centro Administrativo localizado em Rancho Alegre, Estado do Paraná, aqui representado pela chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, portador da cédula de identidade nº 8.196.589-7 e do CPF nº 071.913.179-60; **BANDEIRANTES/PR**. Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 76.235.753/0001-48, com o Centro Administrativo localizado em Bandeirantes, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **JAILSON RAMALHO MATTA**, portador da cédula de identidade nº 3.348.934-0 e do CPF nº 486.661.579-68. **SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO/PR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 75.832.270/0001-31, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, aqui representado pelo Chefe do Poder Executivo na condição de prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **DEVANIR MARTINELLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.944.135-7 e do CPF nº 585.764.799-15; Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções e na Ata de Fundação nº 001/2012.

Ficam aditivados e alterados no presente contrato a clausula: Terceira – Do Valor, conforme deliberado em reunião dia 15 de dezembro de

2023, e a Clausula Oitava, no que tange a vigencia em meses; as demais permanecem inalteradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar o repasse destinado ao pagamento para implantação manutenção, operacionalização e funcionamento do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal e Vegetal – SICODENOP, aderindo assim, às formalidades já constituídas pelos municípios fundadores do CODENOP e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECUROS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal e Vegetal, os CONSORCIADOS que ratificam o termo, o valor do presente contrato no montante de **R\$ 47.201,28 (quarenta e sete mil, duzentos e um reais e vinte e oito centavos)** por município consorciado, valor total referente ao período de 16 meses de execução, com a possibilidade de pagamento em parcela única ou em parcelas mensais no valor de **R\$ 2.951,08 (Dois mil novecentos e cinquenta e um reais e oito centavos).**

§ 1 Os valores do presente contrato referem-se a:

VALOR	DESCRIÇÃO
R\$ 1.461,46	Taxa de manutenção do Serviço
R\$ 966,52	Custeio de profissionais para execução do serviço
R\$ 523,10	Combustível para deslocamento dos profissionais
R\$ 2.951,08	TOTAL

§ 2 O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

§3º Poderá haver alteração dos valores de rateio mediante aditivo contratual caso haja novos municípios que venham aderir ao programa, havendo nova redistribuição dos custos do serviço estabelecido pelo programa.

§4 OS CONSORCIADOS se comprometem a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito identificado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco SICREDI (Banco 748), C/C nº 77891-2, Agência nº 0717, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISAO ORÇAMENTARIA

OS CONCOSORCIADOS, em razão da pactuação contida na clausula terceira do presente instrumento, para exercício financeiro de 2023, 2024 e 2025, deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Os Consorciados ficam responsáveis pela fiscalização da execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação, do Contrato de Programa e do Protocolo de Intenções do Consorcio, devendo:

- Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previsto na cláusula terceira;
- Custear despesas relativas a estadia e alimentação dos prestadores de serviço do consorcio, quando o município estiver recebendo a prestação de serviços.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

O CONSORCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa a implantação, manutenção das atividades e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento das finalidades deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibos dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS, além de:

- Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou seja, na execução dos serviços contratados.
- Executar as receitas e despesas e conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades publicas.
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do Presente Contrato de Rateio.
- Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará para o período de 12 de maio de 2023 a 11 de maio de 2025 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2023, 2024 e 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DO MUNICÍPIO

Em caso da retirada do Município do Consórcio no decurso do prazo de vigência do presente contrato, o mesmo deverá emitir comunicação prévia ao Consórcio, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

§1º. Para a retirada deve ser obedecida a formalidade legal prevista no art. 11, caput, da Lei 11.107/05.

§2º. A retirada do Município não o desobriga de arcar com as despesas deste contrato, devendo cumprir o compromisso assumindo por 16 meses, nos termos do art. 11, parágrafo 2º, da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA – DO ADITAMENTO

O contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

São Jerônimo da Serra/PR, em 25 de Janeiro de 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA DE VANIR MARTINELLI

Prefeito de São Jerônimo da Serra Pref. de Santo Antônio do Paraíso
Presidente do Consórcio

ROBERTO CARLOS MESSIAS

Prefeito de Nova Fátima

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

Prefeito de Assai

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito de Sapopema

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito de Santa Cecília do Pavão

JOSÉ OLEGARIO RIBEIRO LOPES

Prefeito de Congonhinhas

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita de Itambaracá

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARES

Prefeito de Santa Mariana

JAMISON DONIZETE DA SILVA

Prefeito de Sertaneja

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito de Cornélio Procópio

ALESSANDRO RIBEIRO

Prefeito de Leópolis

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito de Ribeirão do Pinhal

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita de Andirá

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito de Curiúva

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito de Rancho Alegre

JAILSON RAMALHO MATTÁ

Prefeito de Bandeirantes

Publicado por:

Dianara Christina Martins Pereira

Código Identificador:E556A69C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/01/2024. Edição 2948

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>